

*Contrato Nº RL 025/2024 que entre si celebram
o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a empresa
MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.018.615/0001-73, com sede à Rua das Laranjeiras, nº 287, Colônia Santa Gabriela - CEP 83.508-702 - Almirante Tamandaré/PR, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2024, homologado em 02/08/2024 pela Autoridade competente, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de **transporte de cargas em território nacional, nas modalidades rodoviário e aéreo, no sistema porta a porta, compreendendo a coleta, expedição e entrega aos destinatários**, em atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em função dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, conforme as especificações e condições contidas neste CONTRATO, no Edital e seus anexos, bem como na Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir de 20/08/2024, encerrando-se, portanto, em 20/04/2026, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará

ALESSANDRO

GL

à **CONTRATADA** o valor global aproximado de **R\$96.720,12 (noventa e seis mil, setecentos e vinte reais e doze centavos)**, compreendendo neste valor o que segue:

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos trechos de transportes efetivamente prestados, considerando o disposto na tabela a seguir:

Trecho	Mês de Entrega	Cidade de Destino	KM	Modalidade do Transporte	Valor Total do Transporte (13 volumes)	Valor por volume extra (Se houver)
2	Setembro/2024	Salvador/BA	1.992 km	Aéreo	R\$ 4.200,20	R\$ 251,35
3	Outubro/2024	Brasília/DF	928 km	Rodoviário	R\$ 2.607,04	R\$ 125,87
4	Novembro/2024	São Luiz/MA	2.909 km	Aéreo	R\$ 5.625,25	R\$ 354,54
5	Dezembro/2024	Vitória/ES	1.019 km	Aéreo	R\$ 3.353,30	R\$ 194,21
6	A definir*	Palmas/TO	1.730 km	Aéreo	R\$ 6.565,83	R\$ 425,68
7	A definir*	Rio Branco/AC	3.412 km	Aéreo	R\$ 9.095,61	R\$ 633,66
8	A definir*	Manaus/AM	3.797 km	Aéreo	R\$ 5.558,35	R\$ 363,60
9	A definir*	Boa Vista/RR	4.579 km	Aéreo	R\$ 9.062,52	R\$ 633,66
10	A definir*	Porto Velho/RO	2.907 km	Aéreo	R\$ 9.062,52	R\$ 633,66
11	A definir*	Macapá/AP	3.324 km	Aéreo	R\$ 8.016,83	R\$ 550,94
12	A definir*	Cuiabá/MT	1.449 km	Aéreo	R\$ 3.891,24	R\$ 238,28
13	A definir*	Goiânia/GO	844 km	Rodoviário	R\$ 2.631,12	R\$ 140,79
14	A definir*	Florianópolis/SC	776 km	Rodoviário	R\$ 2.657,35	R\$ 137,95
15	A definir*	Rio de Janeiro/RJ	531 km	Rodoviário	R\$ 2.644,30	R\$ 136,95
16	A definir*	Teresina/PI	2.569 km	Aéreo	R\$ 5.820,49	R\$ 354,54
17	Fevereiro/2025	Aracajú/SE	2.181 km	Aéreo	R\$ 5.385,53	R\$ 346,35
18	Abril/2025	Maceió/AL	2.435 km	Aéreo	R\$ 4.851,21	R\$ 294,05
19	Janeiro/2025	João Pessoa/PB	2.777 km	Aéreo	R\$ 5.691,43	R\$ 354,54
Valor Global:					R\$ 96.720,12	

3.1.1.1. O valor total de cada trecho compreende uma **margem de tolerância de até 30km** em relação às quilometragens dimensionadas na tabela acima, sem ônus ao CBC, conforme condição prevista no subitem 4.3.2 do Termo de Referência, Anexo I.

3.1.1.1.1. Na eventualidade de haver excedente acima de 30km, a **CONTRATADA** deverá enviar um orçamento formal ao CBC para aprovação do gestor do contrato, previamente a execução do transporte, contendo valor por quilômetro adicional, **vedada a cobrança de valor superior ao do quilômetro contratado para o respectivo trecho**, conforme estabelecido no subitem 4.3.3. do Termo de Referência – Anexo I.

GL

3.2. O pagamento será efetuado ao final de cada serviço prestado, após o ateste do recebimento do objeto deste CONTRATO pelo Fiscal designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de 15 (quinze)

ALESSAND

dias corridos ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

3.2.1. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

3.2.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CONTRATANTE** com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: “**Transporte de carga, compreendendo a coleta, expedição e entrega ao destinatário** _____, relativo ao Fórum Estadual de Formação Esportiva do Estado _____”. Referente Contrato nº RL 025/2024 – Pregão Eletrônico nº 008/2024. Vencimento da NF: / /20 ”, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA. *Atenção: A data de vencimento da NF/Fatura deverá atender ao estabelecido na subcláusula 3.3. deste instrumento, ou seja, deverá constar como vencimento o dia 05 ou 15 ou 25 do respectivo mês.*

3.5. Por ocasião da emissão de Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ 00.172.849/0001-42

I.E.: Isenta

Endereço: Rua Açaí, nº 566, bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 – Campinas/SP

3.6. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- II. Certificado de Regularidade do FGTS; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.8. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

3.9. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CONTRATANTE** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

3.10. Os valores ora contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, sendo cabível, após este prazo, o reajuste dos preços o qual se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro indicador que vier a substituí-lo, desde que formalmente requerido pela **CONTRATADA**, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.11. O índice de reajuste de que trata a subcláusula anterior se dará de forma linear somente sobre os preços dos trechos ainda não executados referentes ao cronograma contido na tabela constante do subitem 3.3 deste instrumento contratual, e serão praticados somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência – Anexo I, as seguintes:

ALESSANDRO JO

GL

5.1.1. executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar eventuais materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas;

5.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente ao **CONTRATANTE** em sua integralidade;

5.1.4. em caso de ocorrência do previsto no item 5.5.3, o **CONTRATANTE** fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações aplicáveis em vigor;

5.1.6. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e que possa prejudicar a execução dos serviços contratados;

5.1.7. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço;

5.1.8. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que destoem das especificações do Termo de Referência;

5.1.9. disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato;

5.1.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando do acesso às dependências do **CONTRATANTE** e do destinatário dos produtos transportados para execução do objeto ora contratado, bem como atender eventual solicitação do **CONTRATANTE** para substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do

ALESSANDRO JOSE P.

CONTRATANTE;

5.1.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação;

5.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.14. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

5.1.15. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

5.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, a exemplo -de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

5.1.17. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com os mesmos;

5.1.18. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste **CONTRATO**;

5.1.19. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

5.1.20. Não se valer deste **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como

ALESSANDRO JOSE PAU

garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

5.1.21. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais;

5.1.22. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência, as seguintes:

6.1.1. realizar o pagamento dos serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

6.1.3. comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

6.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.5. devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

6.1.6. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

GL

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

6.1.7. atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio da fiscalização competente;

6.1.8. garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, às dependências do edifício sede do **CONTRATANTE**, para efeito de coleta dos materiais a serem transportados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, considerando os prazos constantes da tabela a seguir, os quais serão contados a partir da data de envio “Solicitação de Transporte” por parte do Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.1. Tabela de prazos de entrega:

Trecho	Mês de Entrega	Cidade de Destino	KM	Modalidade do Transporte	Prazo de Entrega (Dias úteis)
2	Setembro/2024	Salvador/BA	1.992 km	Aéreo	10
3	Outubro/2024	Brasília/DF	928 km	Rodoviário	7
4	Novembro/2024	São Luiz/MA	2.909 km	Aéreo	10
5	Dezembro/2024	Vitória/ES	1.019 km	Aéreo	7
6	A definir*	Palmas/TO	1.730 km	Aéreo	10
7	A definir*	Rio Branco/AC	3.412 km	Aéreo	10
8	A definir*	Manaus/AM	3.797 km	Aéreo	10
9	A definir*	Boa Vista/RR	4.579 km	Aéreo	10
10	A definir*	Porto Velho/RO	2.907 km	Aéreo	10
11	A definir*	Macapá/AP	3.324 km	Aéreo	10
12	A definir*	Cuiabá/MT	1.449 km	Aéreo	7
13	A definir*	Goiânia/GO	844 km	Rodoviário	7
14	A definir*	Florianópolis/SC	776 km	Rodoviário	7
15	A definir*	Rio de Janeiro/RJ	531 km	Rodoviário	7
16	A definir*	Teresina/PI	2.569 km	Aéreo	10
17	Fevereiro/2025	Aracajú/SE	2.181 km	Aéreo	10
18	Abril/2025	Maceió/AL	2.435 km	Aéreo	10
19	Janeiro/2025	João Pessoa/PB	2.777 km	Aéreo	10

7.2. O transporte rodoviário deverá ser realizado através de veículo apropriado e com documentação regularizada junto ao(s) órgão(s) competente(s) do Sistema Nacional de Trânsito.

7.2.1. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito.

ALESSANDRO JOSE PAI

7.3. Para os casos de transporte por meio aéreo a **CONTRATADA** deverá obedecer às normas aplicáveis ao transporte aéreo de carga doméstico estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7.4. A **CONTRATADA** realizará transporte de cargas a seu destino, por meio de sistema porta a porta, considerando as condições e especificações do **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência Anexo I, e arcando com todas as responsabilidades, inclusive o eventual extravio da carga;

7.5. Incumbe à **CONTRATADA**, às suas expensas:

7.5.1. resolver todo e qualquer problema que venha a surgir relacionado com o transporte, inclusive, eventual desembaraço junto ao(s) órgão(s) tributários/alfandegários;

7.5.2. solucionar problemas decorrentes do extravio das cargas, prestando assistência integral para tanto;

7.5.3. Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à coordenação da execução dos serviços;

7.6. Para a execução das demandas objeto da presente contratação, será emitida uma “Solicitação de Transporte” pelo **CONTRATANTE**, a qual servirá de autorização para o início da realização de cada serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**.

8.1.1. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o funcionário Fiscal do Contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

ALESSANDRO JOSE PAUL

8.1.2. Uma vez concluída cada etapa dos serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula Oitava não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CBC**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

10.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste CONTRATO caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

ALESSANDRO JOSE PAUL

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.1.1. A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 35 e seguintes do RCC.

11.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) etapa(s) de transporte(s) do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

ALESSANDRO JOSE PAULA

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.5. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

11.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou

ALESSANDR
GL

reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste **CONTRATO**, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CBC**, o "RCC do CBC", sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas,

ALESSANDRO JOSE PA

tão somente, mera liberalidade.

15.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, quando necessário o modal aéreo e/ou complementação do transporte até o endereço do destinatário, incumbindo à **CONTRATADA** a responsabilidade total pela prestação do serviço e sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 05 de agosto de 2024.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Alessandro J. Paul

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA

p.p. Alessandro José Paul

João Carlos Cecon

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

EMERSON LENZI

Nome: Emerson Lenzi

CPF: 728.965.409-97

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de **transporte de cargas em território nacional, nas modalidades rodoviário e aéreo, no sistema porta a porta, compreendendo a coleta, expedição e entrega aos destinatários**, em atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em função dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, conforme as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE OBJETO

2.1. A contratação do serviço ora pretendido destina-se ao atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em razão da realização dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, em atendimento ao Acordo de Repasse (projetos Específicos) firmado entre o CBC e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, aprovado pelo Ministério do Esporte através do processo/SEI nº 71000.006662/2023 para realização dos eventos, denominados, Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, a partir do ano de 2023, na forma do art. 23, § 8º e § 9º, da Lei nº 13.756/2018.

2.2. O primeiro evento realizado - Fórum Nacional de Formação Esportiva, em agosto de 2023, foi um sucesso, validando a audácia do projeto e direcionando o desenvolvimento esportivo local e regional através, agora, dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, disseminando assim o Programa de Formação de Atletas do CBC, de forma qualificada, inclusiva e sustentável, e reverberando os princípios e valores da formação de atletas por todo o país.

2.3. Importa registrar que o Acordo de Repasse e o detalhamento do Projeto Específico, constou de apresentar os materiais, estruturas e contratações a serem custeadas com o valor repassado, assim os itens foram abarcados dentro do projeto como DESPESAS ELEGÍVEIS, sendo estes gastos genéricos e necessários, materializados pelos dizeres constantes do teor do projeto aprovado, senão vejamos:

f) Das Despesas Elegíveis: Centros de convenções; espaços de eventos; estrutura e organização de eventos; treinamentos técnicos; palestrantes; cursos; deslocamento aéreo; deslocamento terrestre; hospedagem; alimentação (não incluindo bebidas alcoólicas); dentre outras necessárias à viabilização dos eventos técnicos;

ALESSANDRO JOSE PA

2.4. Embora genérico, o teor do texto trouxe expressamente a possibilidade de ampliar o rol dos itens a serem custeados pelo projeto, desde que necessários a viabilização dos eventos técnicos. Nesta seara, o frete/transporte dos kits de apoio se apresenta como item crucial abarcado nas despesas elegíveis, corroborado com a especificação do Caderno de Encargos firmado no Fórum Nacional de Formação Esportiva para realização dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva nos Estados Brasileiros, disponível no site do CBC, através do endereço eletrônico: https://www.cbclubes.org.br/sites/default/files/inline-files/F%C3%B3runs_Estaduais_Caderno_de_Encargos_240305.pdf. Vejamos:

"5. ENCARGOS BASICOS

5.1 Pelo CBC (...)

e) Disponibilizar kit de "Boas Vindas" para todos os inscritos no evento"

2.5. É neste contexto que se justifica a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a viabilizar o transporte dos kits de "Boas Vindas" até os locais de realização de cada Fórum Estadual a ser realizado pelo CBC.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os serviços ora pretendidos se enquadram na categoria de natureza comum, nos termos do quanto estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC¹).

3.2. A presente contratação tem como critério a escolha da proposta mais vantajosa, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

3.2.1. A empresa participante deverá atentar-se que, por se tratar de lote único, **é necessário apresentar proposta de preços para todos os trechos.**

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser transportado compreende os kits de boas-vindas destinados aos participantes dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, e serão disponibilizados em caixas tamanho padrão, em peso, quantidade e dimensões pré-definidos, quais sejam:

¹ Regulamento de Compras e Contratações: <https://www.cbclubes.org.br/regulamento-de-compras-e-contratacoes>

PADRÃO POR CADA TRANSPORTE:

- **Quantidade:** 13 volumes
- **Dimensões por volume:** 65cm x 50cm x 40cm CxLxA (caixas padrão)
- **Peso por volume:** 11kg | **Peso Total:** 143kg
- **Valor da carga a ser transportada: Por Volume:** R\$782,40 | **Total:** R\$10.171,20
- **Conteúdo por volume:** 32 kits compostos por: Sacochila, Caneta Esferográfica, Bloco de Anotações e Squeeze
- **Local de Coleta:** Sede do CBC - Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587 - Campinas/SP

4.1.1. Na eventualidade da necessidade de envio de volumes extras, a empresa contratada deverá cobrar o valor adicional de acordo com o especificado na sua proposta de preços como “volume extra”.

4.2. Os locais de destino compreendem as capitais de 18 (dezoito) estados do Brasil e o Distrito Federal, são eles: Ceará, Tocantins, Maranhão, Espírito Santo, Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Mato Grosso, Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Piauí.

4.3. Cronograma da prestação de serviços:

Trecho	Mês da Entrega	Cidade de Destino	Local de Entrega	Quilometragem (km)	Modalidade do Transporte
1	Agosto/2024	Fortaleza/CE	BNB Clube de Fortaleza - Av. Santos Dumont, 3646, Aldeota - CEP 60150-162	3.011 km	Aéreo
2	Setembro/2024	Salvador/BA	Clube Espanhol - Av. Oceânica, 1404 - Ondina - CEP 40170-010	1.992 km	Aéreo
3	Outubro/2024	Brasília/DF	Iate Clube de Brasília - Portaria Sul Trecho 2, SMI - CEP 70297-400	928 km	Rodoviário ou Aéreo
4	Novembro/2024	São Luiz/MA	Associação Desportiva Atletas do Futuro - ATLEF - Estrada da Vitória, Ab 04, João Paulo - CEP 65040-460	2.909 km	Aéreo
5	Dezembro/2024	Vitória/ES	Clube AEST - Rod. ES-010, Km 8.5 s/n - Manguinhos, Serra - CEP 29173-037	1.019 km	Aéreo
6	A definir*	Palmas/TO	Clube esportivo da cidade - A definir	1.730 km	Aéreo
7	A definir*	Rio Branco/AC	Clube esportivo da cidade - A definir	3.412 km	Aéreo
8	A definir*	Manaus/AM	Clube esportivo da cidade - A definir	3.797 km	Aéreo
9	A definir*	Boa Vista/RR	Clube esportivo da cidade - A definir	4.579 km	Aéreo
10	A definir*	Porto Velho/RO	Clube esportivo da cidade - A definir	2.907 km	Aéreo
11	A definir*	Macapá/AP	Clube esportivo da cidade - A definir	3.324 km	Aéreo
12	A definir*	Cuiabá/MT	Clube esportivo da cidade - A definir	1.449 km	Aéreo
13	A definir*	Goiânia/GO	Clube esportivo da cidade - A definir	844 km	Rodoviário ou Aéreo
14	A definir*	Florianópolis/SC	Clube esportivo da cidade - A definir	776 km	Rodoviário ou Aéreo
15	A definir*	Rio de Janeiro/RJ	Clube esportivo da cidade - A definir	531 km	Rodoviário ou Aéreo
16	A definir*	Teresina/PI	Clube esportivo da cidade - A definir	2.569 km	Aéreo
17	A definir*	Aracaju/SE	Clube esportivo da cidade - A definir	2.181 km	Aéreo
18	A definir*	Maceió/AL	Clube esportivo da cidade - A definir	2.435 km	Aéreo
19	A definir*	João Pessoa/PB	Clube esportivo da cidade - A definir	2.777 km	Aéreo

ALESSANDRO JOSE PAU

4.3.1. Os trechos de números 6 a 19 estão em processo de definição de datas e locais de entrega, todavia a previsão é de que ocorram entre os meses de janeiro/2025 a março/2026 nas cidades já estabelecidas na tabela acima, sendo apenas um transporte/trecho ao mês, excluindo da contagem apenas o mês de março/2025 que não há perspectiva de realização de Fórum Estadual. O CBC disponibilizará à empresa vencedora do presente Pregão Eletrônico o cronograma atualizado contendo as informações exatas (data, local e dados do responsável) referentes a cada entrega na medida em que essas venham a ser definidas.

4.3.2. As quilometragens (km) foram aferidas na plataforma do Google Maps® e contemplam a área central de cada cidade. Dessa forma poderá haver pequenas variações de quilometragem quando da definição do local exato do destinatário final, considerando o endereço do clube esportivo que sediará o evento nas referidas capitais. Nesse aspecto, os preços ofertados pelas empresas participantes deverão compreender uma margem de tolerância de até 30 km a mais sem ônus posterior ao CBC.

4.3.3. A empresa CONTRADADA deverá certificar-se das distâncias entre o local de coleta e o local exato da entrega previamente a realização de cada transporte, e, na eventualidade de haver quilometragem excedente aos 30km previstos no subitem anterior, deverá enviar um orçamento formal ao CBC para aprovação do gestor do contrato, previamente a execução do transporte, contendo valor por quilômetro adicional, vedada a cobrança de valor superior ao do quilômetro contratado para o respectivo trecho.

4.4. Para definição da modalidade de transporte foi utilizado o parâmetro de quilometragem (km) entre o local de origem e o local de destino da carga, sendo: Transporte Rodoviário ou Aéreo: Até 1.000km | Transporte Aéreo: Acima de 1.000km. A definição das modalidades objetiva a padronização e uniformização das propostas. Os trechos que contemplam a possibilidade das modalidades rodoviário ou aéreo ficarão ao critério das empresas participantes, as quais deverão levar em consideração o melhor custo benefício atrelado às demais condições previstas neste Termo de Referência, especialmente em relação ao prazo máximo estipulado para entrega, conforme estabelecido no subitem 5.4. deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os transportes serão demandados pela Área de Contratações do CBC, mediante **"Solicitação de Transporte de Bens"**, conforme modelo Anexo I-A deste edital, a qual será enviada através de e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis ao da data pretendida para a coleta.

5.2. A carga a ser transportada será disponibilizada à empresa contratada em caixas tamanho padrão, em peso, quantidade e dimensões pré-definidos, conforme consta delineado no subitem 4.1. deste

ALESSANDRO JOSE PAUL

documento.

5.3. A coleta ocorrerá sempre na cidade de Campinas/SP, na sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado à Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h30.

5.4. O prazo de entrega deverá ser apresentado em dias úteis na proposta de preços de cada empresa participante, não sendo aceito prazo superior a 10 (dez) dias úteis a contar da data de coleta na sede do CBC.

5.5. Tanto a coleta na sede do CBC, quanto a entrega no endereço do destinatário, deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial.

5.6. A CONTRATADA deverá informar, a qualquer tempo, mediante solicitação do preposto do CBC, o status da entrega. Para tanto, o transporte ofertado deve possibilitar seu rastreamento.

5.7. O CBC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, está desobrigada de emissão de nota fiscal para transporte de mercadorias, **razão pela qual o transporte ocorrerá somente acompanhado de DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS, conforme o teor do Anexo I-B deste edital.**

5.8. A execução do objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pela Área de Esportes e Relações Institucionais do CBC, por profissional a ser designado oportunamente, ao qual incumbirá acompanhar a execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6. VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 20 (vinte) meses, compreendendo neste período todos os transportes previstos no cronograma contido no subitem 4.3 deste Termo de Referência, somando-se o prazo de pagamento do último transporte.

6.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, se necessário, a critério do CBC, conforme previsto no artigo 27, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC).

ALESSANDRO JOSE PAULI

6.2. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo cabível, após este prazo, o reajuste dos preços o qual se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, ou outro indicador que vier a substituí-lo, desde que formalmente requerido pela CONTRATADA, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.2.1. O índice de reajuste de que trata o subitem anterior se dará de forma linear somente sobre os preços dos trechos ainda não executados referentes ao cronograma contido na tabela constante do subitem 4.3 deste Termo de Referência, e serão praticados somente após a assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A empresa participante deverá apresentar sua proposta de preços considerando o MODELO que consta do **Anexo II** deste edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, quando necessário o modal aéreo e/ou complementação do transporte até o endereço do destinatário, incumbindo à CONTRATADA a responsabilidade total pela prestação do serviço e sua qualidade.

9. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

9.1. O presente Processo de Contratação é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

10. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

ALESSANDRO JOSE PAUL

ANEXO I-A
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTES DE BENS

 COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES		SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE						
CONTRATO Nº	XXX/2024							Data:
EDITAL Nº	008/2024							
CONTRATADA:		CNPJ:						
Endereço:		Fone:						
Contato:		Depto:						
ORIGEM								
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 - Campinas/SP								
DESTINO								
[Destinatário] [Endereço do destinatário]								
DA CARGA								
CONTEÚDO por volume	DIMENSÕES por volume	PESO por volume	VALOR DA CARGA por volume	QUANTIDADE TOTAL DE VOLUMES	PESO TOTAL DA CARGA	VALOR TOTAL DA CARGA		
32 kits "Boas Vindas" composto por Sacoçhila, Caneta, Bloco de Anotações e Squeeze	65cm x 50cm x 40cm CxLxA (caixas padrão)	XX kg	R\$	XX	Kg	R\$		
DO TRANSPORTE								
TRECHO DO CONTRATO	QUILOMETRAGEM (KM)	DATA DE RETIRADA NO CBC	DATA DE ENTREGA NO DESTINATÁRIO	MODALIDADE CONTRATADA	VALOR DO TRANSPORTE (Padrão 13 volumes)	QUANTIDADE VOLUMES EXCEDENTES	VALOR POR VOLUME EXCEDENTE	VALOR TOTAL DO TRECHO
XX	XX	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX	Aéreo Rodoviário	R\$	0	R\$	R\$
Condição de Pagamento	Conforme Contrato							
Dados para Faturamento	Comitê Brasileiro de Clubes - CBC CNPJ: 00.172.849/0001-42 INSCRIÇÃO: Isento Rua Açai, 566 – Bairro das Palmeiras - CEP: 13092-587 – Campinas/SP							
Solicitante Responsável								
_____ Assinatura								

ALESSANDRO J

ANEXO I-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS

Não contribuinte do ICMS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC End.: R. Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 - Campinas/SP Responsável: *** Celular do Responsável: ***	CNPJ: 00.172.849/0001-42 Inscrição Estadual: Isento Telefone: ***
--	--

2. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO:

NOME DO LOCAL Endereço: *** Responsável: *** Celular do Responsável: ***	CNPJ: *** Inscrição Estadual: ***
---	--------------------------------------

3. CARACTERÍSTICAS DO TRANSPORTE:

Transportadora: *** Contato: Responsável: *** Celular do Responsável: ***	CNPJ: *** Inscrição Estadual: ***
---	--------------------------------------

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL TRANSPORTADO:

Descrição da Carga	Quantidade	Dimensões Por volume	Peso Por volume
Kit Boas-Vindas do Fórum Estadual de Formação Esportiva – [Estado]. Conteúdo: 32 kits compostos por: 1 Sacochila, 1 Caneta Esferográfica, 1 Bloco de Anotações e 1 Squeeze.	13 volumes	65x50x40m (CxLxA)	11kg

5. NATUREZA DA OPERAÇÃO REALIZADA

<input type="checkbox"/> 1. Transporte de bens para prestação de serviço sujeita apenas ao ISS <input type="checkbox"/> 2. Transporte de móveis usados e outros bens <input type="checkbox"/> 3. Devolução de bens <input type="checkbox"/> 4. Venda de ativo imobilizado <input type="checkbox"/> 5. Transporte de animais <input type="checkbox"/> 6. Movimentação de bem destinado a aluguel <input type="checkbox"/> 7. Remessa para conserto ou reparo <input type="checkbox"/> 8. Transferência de material entre filiais <input type="checkbox"/> 9. Materiais de construção <input checked="" type="checkbox"/> 10. Outras: _____
--

Declaro, sob as penas da lei, que os bens descritos no item 4 deste documento não constituem objeto de mercancia ou prestação de serviço que configure fato gerador de ICMS

Campinas, *** de *** de ***.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
 Paulo Maciel
 p.p. Gianna Lepre e Silva
Presidente do CBC

ALESSANDRO JO

GL

MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO - LTDA

Rua das Laranjeiras, 287 – CEP: 83508-702 - Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR.
CNPJ: 19.018.615/0001-73 IE: 90644534-48

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa: Macale Transporte e Comércio – LTDA;
CNPJ Nº: 19.018.615/0001-73;
Inscrição Estadual: 90644534-48;
Inscrição Municipal: 8913762;
Endereço: Rua das Laranjeiras, 287 – CEP: 83508-702 - Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR;
Telefone: (41) 3657-1444 – (41) 99509-7836 E-mail: vendasmacale03@outlook.com
macaletransportes@outlook.com;
Representante da empresa: Alessandro José Paul;
RG: 6.177.037-2 CPF: 003.800.659-67;

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Ref. Pregão Eletrônico nº 008/2024

Apresentamos proposta de preços para a prestação de serviços, sob demanda, de transporte de cargas em território nacional, nas modalidades rodoviário e aéreo, no sistema porta a porta, compreendendo a coleta, expedição e entrega aos destinatários, em atendimento das demandas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC em função dos Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência do CBC.

PADRÃO POR CADA TRANSPORTE:

- Quantidade: 13 (treze) volumes
- Dimensões por volume: 65cm x 50cm x 40cm CxLxA (caixas padrão)
- Peso por volume: 11kg | Peso Total: 143kg
- Valor da carga a ser transportada: Por Volume: R\$782,40 | Total: R\$10.171,20
- Conteúdo por volume: 32 kits compostos por: Sacochila, Caneta Esferográfica, Bloco de Anotações e Squeeze
- Local de Coleta: Sede do CBC - Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587 – Campinas/SP

Trecho	Mês de Entrega	Cidade de Destino	KM	Modalidade do Transporte	Valor Total do Transporte (13 volumes)	Valor por volume extra (Se houver)	Prazo de Entrega (Dias úteis)
1	Agosto/2024	Fortaleza/CE	3.011 km	Aéreo	R\$ 4.779,88	R\$ 302,23	10 dias
2	Setembro/2024	Salvador/BA	1.992 km	Aéreo	R\$ 4.200,20	R\$ 251,35	10 dias
3	Outubro/2024	Brasília/DF	928 km	Rodoviário	R\$ 2.607,04	R\$ 125,87	7 dias
4	Novembro/2024	São Luiz/MA	2.909 km	Aéreo	R\$ 5.625,25	R\$ 354,54	10 dias
5	Dezembro/2024	Vitória/ES	1.019 km	Aéreo	R\$ 3.353,30	R\$ 194,21	7 dias
6	A definir*	Palmas/TO	1.730 km	Aéreo	R\$ 6.565,83	R\$ 425,68	10 dias

ALESSANDRO

GL

7	A definir*	Rio Branco/AC	3.412 km	Aéreo	R\$ 9.095,61	R\$ 633,66	10 dias
8	A definir*	Manaus/AM	3.797 km	Aéreo	R\$ 5.558,35	R\$ 363,60	10 dias
9	A definir*	Boa Vista/RR	4.579 km	Aéreo	R\$ 9.062,52	R\$ 633,66	10 dias
10	A definir*	Porto Velho/RO	2.907 km	Aéreo	R\$ 9.062,52	R\$ 633,66	10 dias
11	A definir*	Macapá/AP	3.324 km	Aéreo	R\$ 8.016,83	R\$ 550,94	10 dias
12	A definir*	Cuiabá/MT	1.449 km	Aéreo	R\$ 3.891,24	R\$ 238,28	7 dias
13	A definir*	Goiânia/GO	844 km	Rodoviário	R\$ 2.631,12	R\$ 140,79	7 dias
14	A definir*	Florianópolis/SC	776 km	Rodoviário	R\$ 2.657,35	R\$ 137,95	7 dias
15	A definir*	Rio de Janeiro/RJ	531 km	Rodoviário	R\$ 2.644,30	R\$ 136,95	7 dias
16	A definir*	Teresina/PI	2.569 km	Aéreo	R\$ 5.820,49	R\$ 354,54	10 dias
17	A definir*	Aracajú/SE	2.181 km	Aéreo	R\$ 5.385,53	R\$ 346,35	10 dias
18	A definir*	Maceió/AL	2.435 km	Aéreo	R\$ 4.851,21	R\$ 294,05	10 dias
19	A definir*	João Pessoa/PB	2.777 km	Aéreo	R\$ 5.691,43	R\$ 354,54	10 dias

Valor Global: **R\$ 101.500,00 (CENTO E UM MIL E QUINHENTOS REAIS.)**

- Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

- Declaramos que estamos cientes de que o CBC, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não estando sujeita a inscrição estadual, está desobrigada a emissão de nota fiscal para transporte de mercadorias e que será emitida apenas uma Declaração de Transporte de Bens para acompanhar a carga durante o transporte.

- Declaramos, ainda, que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos.

- **Prazo de validade desta proposta:** 60 dias corridos, contados da data de assinatura.

- **Prazo e forma de pagamento:** Conforme Termo de Referência.

Almirante Tamandaré, 01 de agosto de 2024.

**MACALE TRANSPORTE E
COMERCIO
LTDA:19018615000173**

Assinado de forma digital por
MACALE TRANSPORTE E
COMERCIO LTDA:19018615000173
Dados: 2024.08.01 17:23:42 -03'00'

**MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO - EIRELI
CNPJ: 19.018.615/0001-73 IE: 90644534-48**

ALESSANDRO JOSE

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 05/08/2024 17:36:20



Informações do Documento

Nome da operação: CONTRATO RL 025/2024 | PE 008/2024 - Contratada: MACALE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. Objeto: Transporte de Carga Fóruns Estaduais de Formação Esportiva. 90163

ID da operação: 90163

Quantidade de documentos na operação: 1 documento

Quantidade de assinantes na operação: 4 assinantes

Nome original do documento: CONTRATORL0252024_.pdf

HASH arquivo Original (MD5): 3EA3B664C925EC184B358E4751EB0367

Data de upload: 05/08/2024 17:01:59

Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>

Nome do documento finalizado: 1cc37bba-6a43-4d5a-a3eb-bad80edc1813_ForSign__90163.pdf

ID do documento na ForSign: 1cc37bba-6a43-4d5a-a3eb-bad80edc1813.pdf

Assinador por todos em: 05/08/2024 17:06:37

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA

E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br

IP: 187.32.157.145

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente Executiva CBC

Concluído em: 05/08/2024 17:06:37

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 05/08/2024 17:36:20



✓ **Alessandro Jose Paul**

Função: Sócio Administrador

Concluído em: 05/08/2024 17:36:18

IP: 167.250.185.105

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:128.0

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

ALESSANDRO JOSE PAUL

Alessandro Jose Paul

Assinatura

Alessandro J. Paul

Alessandro Jose Paul

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 05/08/2024 17:03:00

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida

✓ **Emerson Lenzi**

Função: Testemunha

Concluído em: 05/08/2024 17:32:21

IP: 167.250.185.105

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:128.0

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

EMERSON LENZI

Emerson Lenzi

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 05/08/2024 17:36:20



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/08/2024 17:02:01	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	05/08/2024 17:05:19	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/08/2024 17:05:26	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9005178 -47.0235473
👤 Assinatura efetuada	05/08/2024 17:06:37	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	05/08/2024 17:06:37	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Alessandro Jose Paul	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/08/2024 17:02:01	Link de operação enviado para macaletransportes@outlook.com
🕒 Operação visualizada	05/08/2024 17:34:02	Acessou o link da operação IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/08/2024 17:34:09	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
👤 Assinatura efetuada	05/08/2024 17:36:18	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
✓ Operação concluída	05/08/2024 17:36:18	Operação concluída IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 05/08/2024 17:36:20



Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/08/2024 17:02:01	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	05/08/2024 17:02:36	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/08/2024 17:02:41	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900404 -47.0235639
👤 Assinatura efetuada	05/08/2024 17:03:00	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	05/08/2024 17:03:00	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Emerson Lenzi	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	05/08/2024 17:02:01	Link de operação enviado para macalerepresentacoes@hotmail.com
🕒 Operação visualizada	05/08/2024 17:29:52	Acessou o link da operação IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
✓ Termos da assinatura eletrônica	05/08/2024 17:30:08	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
👤 Assinatura efetuada	05/08/2024 17:32:21	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096
✓ Operação concluída	05/08/2024 17:32:21	Operação concluída IP: 167.250.185.105 GEO: -25.3657088 -49.3060096

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 05/08/2024 17:36:20



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

